



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 09/2014

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Raja Gabaglia, n. 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP n. 30.380-090, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.912.993/0001-04, doravante denominado **MPC/MG**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Glaydson Santo Soprani Massaria, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** responsável pelo controle externo da Administração Pública Estadual, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Fortaleza, Ceará, CEP n. 60055-080, doravante denominado **MPC/CE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Eduardo de Sousa Lemos, tendo em vista o disposto no art. 241 da Constituição Federal, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento das atribuições constitucionais e legais dos órgãos signatários, mediante o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos e a promoção de atividades de cooperação técnica e científica.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes comprometem-se a conjugar seus esforços para o desenvolvimento de ações concernentes ao objeto do presente instrumento, visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, concepção de *web site*, sistemas informatizados e técnicas de trabalho entre os partícipes, visando subsidiar ações em defesa da ordem jurídica e do regime democrático;
- b) intercâmbio de informações a respeito de questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;
- c) aproximação entre o **MPC/MG** e o **MPC/CE**, visando criar e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes e os demais órgãos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) promover ações de auxílio mútuo para a divulgação, perante a sociedade, da atuação do Ministério Público de Contas na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e da qualidade dos gastos públicos, especialmente por meio digital, através de *web sites*.

DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos objetivos do presente ato de cooperação, compete às partes:

- a) designar responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades decorrentes do ajuste, bem como para prestar informações e dirimir dúvidas;
- b) realizar, sempre que possível, individual ou conjuntamente, cursos, treinamentos e afins para o estudo, pesquisa e implementação de técnicas de trabalho que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;
- c) ceder gratuitamente sistemas informatizados e concepção de *web site*, bem como compartilhar informações e conhecimentos da área de Tecnologia da Informação;
- d) estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente ato de cooperação, visando aprimorar a troca de experiências.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Este ato de cooperação não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O presente ato de cooperação terá prazo de vigência indeterminado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente ato de cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do presente ato de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de motivos que tornem inviável a sua execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste ato de cooperação decorrerá da publicação de seu extrato, no prazo máximo de cinco dias a contar de sua assinatura, no órgão de comunicação oficial do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (“Diário Oficial de Contas”) e no órgão de comunicação oficial do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará responsável pelo controle externo da Administração Pública Estadual.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Eduardo de Sousa Lemos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
do Estado do Ceará

